



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 005 /2016.**

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEGPLAN** e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO** para implantação e operacionalização dos serviços prestados na Unidade de Atendimento Fixa e Condomínios Vapt Vupt.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF n.º 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar n.º 58/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, **DR. LUIZ CESAR KIMURA**, brasileiro, inscrito na OAB/GO sob o n.º 19.649, CPF/MF n.º 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, órgão público do poder executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.476.034/0001-82 com sede à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 03, 7º Andar, Centro, nesta Capital, doravante denominada **SEGPLAN**, por seu titular Sr. **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade n.º MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o n.º 007.306.496-36, e do outro lado o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Primeira Radial, N.º 586, Qd. F, Lt. Área, Goiânia- Goiás, CEP: 74.820-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.246.693/0001-60, doravante denominado – **IPASGO** neste ato representado por seu presidente **FRANCISCO TAVEIRA NETO**, brasileiro, RG n.º 3.292.807-SSP/GO, CPF n.º 691.360.761-04, resolvem de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 201600005004099, respeitando as normas das Leis Estaduais n.º 17.475, de 21 de novembro de 2011, e n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

operacionalização dos serviços de Cadastro e Alterações de Usuários no Sistema, Autuação de Processos, Emissão de Remessas, Consulta de Processos, Solicitação de Cartões, Bloqueio de Desbloqueio de Cartão Magnético, Carteira Provisória, Cadastro de Senhas, Adesão ao IPASGO Saúde para empossados, Autorização para Débito Automático em Conta, Emissão de Boletos, Consulta Contribuições e Co- Participações, Gerar, Excluir e Alterar datas das Receitas, Acordo de Parcelamento, Emissão de Guias de Atendimento Saúde, Emissão de Guia via Débito em Conta Automático, Troca de Guias, Cancelamento de Guia por Perda ou Dano ou Extravio, Auditoria Autorizativa, Requerimento de Pensão, Recadastramento de Aposentados, Inativos e Pensionistas e Inclusão de Companheiro prestados nas dependências das Unidades de Atendimento Fixas e Condomínios Vapt Vupt.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Integra este ajuste o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

**I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGPLAN:**

- a) Administrar a Unidade de Atendimento Fixa e Condomínio do Vapt Vupt;
- b) Disponibilizar área para instalação do Posto de Atendimento do IPASGO;
- c) Disponibilizar pontos de rede elétrica;
- d) Disponibilizar equipamentos de informática (incluindo switches e rack);
- e) Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e atendimento ao cidadão;
- f) Disponibilizar e efetuar a manutenção nos equipamentos de informática e mobiliário disponibilizados pela SEGPLAN;
- g) Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- h) Disponibilizar circuito de dados (link);
- i) Oferecer aos servidores lotados nas Unidades de Atendimento Fixas e Condomínios Vapt Vupt o curso de excelência no atendimento e palestra de sensibilização do novo colaborador;
- j) Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do Sistema de Gerenciamento de Atendimento aos Servidores do IPASGO, assim como capacitação para execução dos serviços convencionados;
- k) Fornecer manuais de serviço e expedir atos normativos e oficiais necessários á execução dos trabalhos nas Unidades de Atendimento Fixas e Condomínios do Vapt Vupt;
- l) Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas Unidades de Atendimento Fixas e Condomínios Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;

- m) Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas Unidades de Atendimento Fixas e Condomínios Vapt Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade de Atendimento Fixa e Condomínio Vapt Vupt;
- n) Efetuar a notificação do IPASGO, sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt Vupt de atendimento, com base no Sistema de Gestão de Qualidade;
- o) Implementar na Unidade de Atendimento Fixa e Condomínio Vapt Vupt, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

**II – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO:**

- a) Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- b) Atribuir à SEGPLAN a responsabilidade pela autorização para o gozo das férias dos servidores estaduais que prestam serviços nas Unidades Fixas e Condomínios de Atendimento do Vapt Vupt;
- c) Promover ação de melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização dos servidores em exercício nas Unidades Fixas e Condomínios de Atendimento do Vapt Vupt;
- d) Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;
- e) Disponibilizar impressoras para os seus postos de atendimento;
- f) Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;
- g) Fornecer e responsabilizar pelo seu uso de fardamento, de acordo com o padrão Vapt Vupt;
- h) Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, de todos os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- i) Observar e cumprir as normas do Padrão de Atendimento Vapt Vupt, disponíveis no endereço eletrônico: (<http://www.segplan.intra.goias.gov.br>);
- j) Indicar 01(um) servidor, preferencialmente do Núcleo de Qualidade do IPASGO, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho-IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade de Atendimento Fixa de Condomínio Vapt Vupt), com autonomia para informar à Coordenação do Sistema de Gestão de Qualidade da Superintendência de Gestão Vapt Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades de Atendimento Fixas e Condomínio Vapt Vupt;
- k) Indicar 01 (um) servidor para atuar em cada Unidade de Atendimento Fixa e Condomínio Vapt



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

Vupt, como “Líder da Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade de Atendimento Fixa e Condomínio Vapt Vupt, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;

- l) Responsabilizar o “Líder da Equipe” em buscar alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento;
- m) Responsabilizar o “Líder da Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas das Coordenação da Unidade a qual estiver subordinado;
- n) Atender os usuários das Unidades de Atendimento Fixas e de Condomínios Vapt Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
- o) Atender os usuários das Unidades de Atendimento Fixas e Condomínio Vapt Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo do interessado;
- p) Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- q) Anuir com a submissão dos seus servidores à Norma do Padrão Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades de Atendimento Fixas e Condomínio Vapt Vupt;
- r) Anuir com a sugestão de substituição dos servidores IPASGO, quando identificado em qualquer deles não atende à Norma do Padrão Vapt Vupt;
- s) Responsabilizar - se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de informática, quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avaria, acidentes e outros;
- t) Responsabilizar - se pelo transporte e instalação dos seus equipamentos;
- u) Facilitar a atuação de supervisora da SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- v) Pactuar uma única gestão associada dos respectivos recursos humanos, instrumentais e de sistemas informatizados específicos lotados e/ou instalados nas Unidades de Atendimento Fixa e Condomínio Vapt Vupt, conforme o Decreto nº 7.991/2013 quando autorizado a implantação do posto Atende Mais - @tende+.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto, caso necessário, ocorrerão à conta de cada partícipe, isto é, não haverá transferência de recursos entre os mesmos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES**

Ao IPASGO, caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, bem como o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt – GDVV aos seus servidores, designados para o desempenho das atividades pertinentes ao serviço junto à Unidade de Atendimento Fixa e Condomínio Vapt Vupt.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, exceto relacionadas ao objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado, sob forma de extrato, pela SEGPLAN no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

Este Termo de Cooperação, observado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Cooperação não



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

prejudicará a conclusão dos serviços em curso previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 30 de Agosto de 2016

  
**LUIZ CÉSAR KIMURA**

Procurador Chefe

  
**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**

Secretário

  
**FRANCISCO TAVEIRA NETO**

Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_